

CONTRATO DE RATEIO

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de MIRACATU** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE**, objetivando a **Transferência de Verba de Manutenção Financeira, de acordo com o Art. 10, I, do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.**

O **Município de MIRACATU**, tendo sua sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE**, associação pública, de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob nº 54.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu/SP, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **WILBER ROSSINI**, conforme Portaria N° 002/2024 da Presidência do CONSAÚDE, datada de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado simplesmente **CONSAÚDE**, celebram o presente Contrato de Rateio, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato de Rateio a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, conforme o artigo 7º, 8º e 9º do Contrato de Consórcio Público do **CONSAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Transferir os recursos consignados na Cláusula Quarta do presente Contrato de Rateio, mediante repasse mensal, para atender o Artigo 10, I, do Contrato de Consórcio Público do **CONSAÚDE**, após definição por parte do Conselho de Prefeitos;

Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONSAÚDE** em decorrência deste Contrato de Rateio;

Assinalar prazo para que o **CONSAÚDE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Rateio, sempre que verificada alguma irregularidade, com o prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das irregularidades apresentadas;

Comunicar ao CONSELHO DE PREFEITOS e ao CONSELHO FISCAL do **CONSAÚDE** irregularidades verificadas e não sanadas pelo Consórcio quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE:

As obrigações do **CONSAÚDE** são aquelas expressas nos artigos 7º, 8º e 9º do Contrato de Consórcio Público.



Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.idoc.com.br/verificacao/F9FE-BC4E-EBF1-2F5C> e informe o código F9FE-BC4E-EBF1-2F5C

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO:

O valor da receita anual destinada ao Contrato de Rateio referente ao exercício financeiro do ano de 2025 será de R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais), com repasse da primeira parcela no valor de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais) até 30 de janeiro de 2025 e demais parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais), cuja primeira destas vencerá no dia 20 de fevereiro de 2025 e as demais vencerão nos dias 20 de cada mês subsequente.

Parágrafo primeiro. As despesas definidas nesta cláusula serão registradas na Modalidade de Aplicação 71, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 860, de 12 de dezembro de 2.005, em dotação orçamentária própria.

Parágrafo segundo. O atraso no pagamento de quaisquer parcelas acarretará multa de 2%, juros moratórios de 0,033% ao dia e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O **MUNICÍPIO** efetuará os repasses de recursos financeiros do contrato de rateio ao **CONSAÚDE**, mensalmente, através de transação bancária, creditando os repasses em conta bancária e na forma a ser informada pelo CONSAÚDE através do endereço de e-mail constante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato de rateio será o exercício das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na Lei Federal nº 11.107/05, em seu art. 8, § 1º, e artigos 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/07, conforme pactuado na cláusula 4º do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio desse contrato de rateio para atendimento de outras não pactuadas na cláusula 3º do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO:

O **MUNICÍPIO** é parte legítima para efetuar o controle e a fiscalização das obrigações assumidas através do contrato de rateio pelo **CONSAÚDE**, o que fará através do CONSELHO DE PREFEITOS E DO CONSELHO FISCAL DO CONSAÚDE;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:

O **CONSAÚDE** está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Parágrafo primeiro. A execução das receitas e das despesas do **CONSAÚDE** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

Parágrafo segundo. O **CONSAÚDE** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, na conta do **MUNICÍPIO** todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade ao elemento econômico e da atividade atendida;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO:

O **CONSAÚDE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados através do contrato de rateio, atualizados pelo IPCA-E a partir da data de seu recebimento, na hipótese de Inexecução do objeto do contrato de rateio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PUBLICAÇÕES:

A eficácia do contrato de rateio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** e, em caso deste não possuir Imprensa Oficial, deverá publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES:

Os comunicados e notificações referentes a este contrato destinados ao **MUNICÍPIO** deverão ser encaminhados ao e-mail gabinete@miracatu.sp.gov.br enquanto os comunicados e notificações referentes a este contrato destinados ao **CONSAÚDE** deverão ser encaminhados ao e-mail consaude@consaude.orb.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Parquera-Açu, Comarca de Parquera-Açu para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do contrato de rateio.

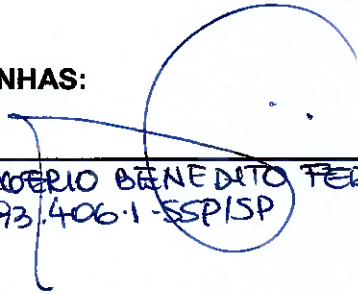
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente contrato de rateio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Parquera-Açu, 15 de janeiro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal, de MIRACATU


WILBER ROSSINI
Diretor Superintendente do CONSAÚDE

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME: ROBERIO BENEDITO FERREIRA.
RG: 27.493.406-1-SP/SP

2- _____
NOME: _____
RG: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9FE-BC4E-EBF1-2F5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 10/03/2025 08:50:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/F9FE-BC4E-EBF1-2F5C>